

RELATORIO

Apresentado ao

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Conselheiro Director Geral
da Instrucção Publica

PELO

Director da Escola Districtal d'Aveiro

JOSÉ MARQUES DE CASTILHO

Anno lectivo de 1899-1900

(2.^o ANNO)

Setembro de 1900



AVEIRO

MINERVA CENTRAL

1900

369

RELATORIO

Ant. Lourenço

Apresentado ao

Ex.º Sr. J. Marques

Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Director Geral
da Instrução Publica

PELO

J.M.C.

Director da Escola Districtal d'Aveiro

Jose Marques de Castilho

JOSÉ MARQUES DE CASTILHO

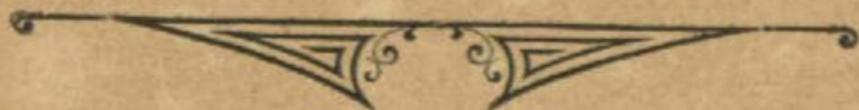
Anno lectivo de 1899-1900

(2.º ANNO)

Setembro de 1900



INTERDITO
AO
EMPRÉSTIMO

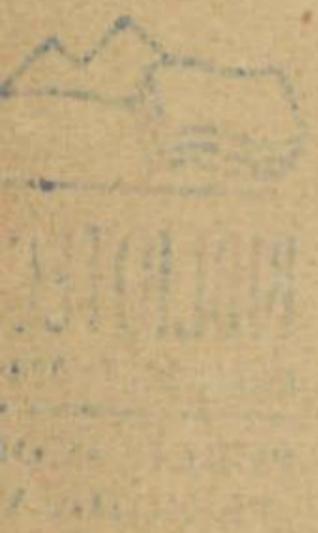


AVEIRO
MINERVA CENTRAL
—
1900

Faint, illegible handwriting at the top of the page.

1877

Faint, illegible handwriting in the middle of the page.



Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Em cumprimento do disposto no n.º 13 do artigo 110.º da 2.ª parte do Regulamento de 18 de junho de 1896, tenho a honra de apresentar a V. Ex.^a as seguintes considerações ácerca da Escola Districtal d'Aveiro no anno lectivo de 1899 a 1900:

Abertas todas as aulas em 10 de outubro de 1899, funcionaram sem interrupção até 30 de junho de 1900 para poucos dias depois começarem os exames que se prolongaram até 14 de agosto. Durante este periodo alguns melhoramentos materiaes se fizeram na Escola; foi augmentado o material pedagogico; manteve-se a disciplina sem violencias nem fraquezas, antes com a affeição mutua de Professores e discipulos; fez-se o ensino do modo mais pratico possivel e empregaram-se todos os meios de educar convenientemente para a sua difficil missão os novos educadores que aqui se preparavam. Approveito a occasião para deixar aqui consignados o nome do illustre Presidente da Camara Municipal d'Aveiro, Ex.^{mo} Sr. Dr. Alvaro de Moura Coutinho d'Almeida d'Eça. e o do digno Commissario da Instrucção Primaria n'este districto, Ex.^{mo} Sr. Francisco Augusto da Fonseca Regalla. A' boa vontade do primeiro devo o ter melhorado consideravelmente as considerações materiaes d'esta Escola; e á boa vontade e character firme do segundo devo ter vencido todos os obstaculos que encontrei como Director. A ambos os protestos da minha mais grata consideração.

Fechado o parenthesis, devo informar V. Ex.^a de que o tempo lectivo foi bem aproveitado e que as provas dadas nos exames são testemunho eloquente de que Professores e Alumnos trabalharam a valer e de que todos comprehendiram as altas responsabilidades que sobre si pezavam.

De 36 alumnos que se matricularam no 1.^o anno só um perdeu o anno por faltas. No 2.^o anno matricularam-se 37 e todos chegaram ao fim do anno lectivo.

Encerradas as aulas em 30 de junho, gastaram-se tres dias em assignar os termos de encerramento de matricula e outros preparativos de exames, de modo que

Os exames de passagem

começaram no dia 4 de julho sob a presidencia do Director d'esta Escola que, na sua qualidade de Professor do Lyceu, foi delegado pelo Ex.^m Commissario da Instrucção Primaria para presidir a todos os exames que n'esta epocha se effectuassem n'esta Escola. Honrado e extremamente penhorado com esta prova de confiança que só por dever de officio e de cortezia acceitei muito contrariado, seja-me licito dizer, e esta confissão é insuspeita, que os exames das Escolas Districtaes devem ser sempre presididos pelo Commissario da Instrucção Primaria. Não só este funcionario dá a estes actos uma nova garantia de seriedade e honestidade, mas tambem fica conhecendo a quantidade e qualidade do trabalho do corpo docente e as habilitações dos alumnos que d'ahi a poucos dias vão ser seus subordinados como Professores.

Voltando ao serviço de exames, correu elle sem incidente nenhum e sempre com seriedade e correcção. Durante o anno lectivo, apesar dos esforços e boa vontade de todos os Professores, alumnos houve que não poderam satisfazer ás exigencias dos programmas. Eram retardatarios que não tivemos meio de fazer acompanhar os condiscipulos. A baixa media que todos os mezes obtinham lhes mostrava a imprudente inconveniencia de se apresentarem a exame. Tres, mais conscienciosos, não encerraram matricula; outros, porém, para tentar fortuna, deram as provas escriptas e alguns até as provas oraes. Escusado é dizer que foram reprovados. E' agora occasião de representar a V. Ex.^a uma lacuna importante do Regulamento, o qual não permite excluir pela media mensal nenhum alumno.

Esta exclusão faz-se nos Lyceus no novo regimen e fazia-se já no velho regimen. Bons resultados dava; e muito conveniente é que eguaes disposições sejam adoptadas para

as Escolas Districtaes. A pratica actual póde ser muito liberal, mas é, sem duvida, inconveniente, porque annula a acção do Professor durante o anno e faz dos exames uma especie de jogo de azar, uma verdadeira boceta de Pandóra.

Uma outra lacuna importante se nota pelo facto do Regulamento não excluir das provas oraes o alumno que não obtiver uma certa classificação nas provas escriptas. Ainda que seja classificado de mau n'estas provas, póde ir ás provas oraes! Esta pratica é immoral e tem os mesmos inconvenientes da pratica a que acima me refiro. Como não é da minha competencia alterar as disposições regulamentares, dirigi os exames nos termos mais liberaes que pude; e o resultado obtido consta do mappa numero 1.

Devo informar V. Ex.^a que os alumnos approvados se apresentaram bem, com ideias claras e precisas de todas as materias, sem duvidas nem hesitações.

Acabados estes exames no dia 14 de julho, começaram

Os exames finaes do 2.^o anno

no dia 16 do mesmo mez.

Como já acima tive a honra de dizer a V. Ex.^a, os alumnos do 2.^o anno eram 37; todos chegaram ao fim do anno e todos encerraram matricula á excepção d'uma alumna.

Este curso foi o que inaugurou esta Escola em 7 de novembro de 1898, e foi sempre um curso distincto pela sua applicação, estimulos de trabalho e comportamento. N'estes exames appareceram as mesmas lacunas do Regulamento que tive a honra de apontar a proposito dos «Exames de Passagem»; e mostrou tambem a experiencia que as provas praticas não podem nem devem ser dadas nos termos do § 1.^o do artigo 42.^o da 2.^a parte do Regulamento. Devem ser prestadas sob a direcção e responsabilidade exclusiva do Professor de Pedagogia a fim de obedecerem a um plano uniforme e em harmonia com o ensino theorico ministrado n'esta Cadeira. Só assim ellas poderão dar resultados praticos apreciaveis sem os grandes e graves inconvenientes que actualmente se notam.

Estes exames terminaram no dia 30 de julho com o resultado constante do mappa n.^o 2, começando em seguida

Os exames dos candidatos extranhos

no dia 1 de agosto.

Cada vez se me fortalece mais a convicção de que estes

exames devem acabar, de que são um pleonasma do Regulamento com largas desvantagens para o ensino e para os alumnos das Escolas Normaes e Districtaes. De vinte e tres candidatos faltou um e foram reprovados oito, sendo os restantes approvados com as mais baixas classificações da escala do artigo 77.º da 2.ª parte do Regulamento. Nas provas practicas effectuadas nos dias 1, 2, 3 e 4 de agosto só um obteve a classificação de sufficiente com 10 valores; os restantes foram classificados de mau uns, e de mediocres outros. Seguiram-se as provas escriptas em que alguns melhoraram de classificação e outros foram excluidos das provas oraes em virtude d'um telegramma da Ex.ª Direcção Geral da Instrucção Publica que considerou em vigor o § 1.º do art. 280.º do Regulamento de 1881. Nas provas especiaes de Canto e Gymnastica que se effectuaram em seguida a estas no dia 8, todos elles mostraram carencia quasi absoluta de conhecimentos n'estas disciplinas. E, realmente, emquanto o legislador não dê a estas provas valor real e effectivo para o Diploma, só o brio pessoal de cada um o obrigará a habilitar-se em disciplinas que por emquanto valor nenhum official representam. Nas provas oraes notou o jury que aos candidatos faltava uma grande parte da educação professional necessaria ao desempenho da sua missão, mas entendeu tambem que, dando-lhes a approvação com as mais baixas classificações, não ia de encontro aos principios da justiça nem falseava o principio da selecção que necessariamente ha-de fazer-se nos concursos documentaes. Obedecendo a esta ordem de ideias, o julgamento deu o resultado constante do mappa n.º 3, sendo para notar que o numero dos concorrentes externos foi n'este anno inferior a metade dos do anno passado.

Escola annexa

O artigo 121.º da 2.ª parte do Regulamento não preveniu o caso de haver n'estas Escolas duas Professoras Complementares com diplomas do mesmo valor. Foi por isso que, logo no 1.º anno em que esta Escola se abriu, o conselho escolar teve duvidas na regencia da Escola annexa. Evidentemente a professora a quem fosse confiada esta regencia tinha muito mais trabalho, e até se julgava desconsiderada por lhe ser confiado apenas o ensino elementar. N'esse anno, porém, foi superiormente indicado o modo como devia ser feita a distribuição entre as duas Professoras. No anno lectivo que agora findou não se deu igual indicação, e eu vi a necessidade de alterar por variadissimas razões a distribuição

do anno anterior. Propuz, e foi superiormente approvado, que uma Professora ficasse com a regencia da 1.^a e 2.^a classes da Escola annexa, labores do 1.^o anno e gymnastica do 1.^o e 2.^o anno; e outra ficasse com a regencia da 3.^a e 4.^a classe da Escola annexa, labores do 2.^o anno e desenho do 1.^o e 2.^o. D'este modo ambas ficavam na Escola annexa, ambas ficavam no ensino complementar, respeitava os diplomas de ambas, recebia na Escola annexa um numero duplo de alumnos; fazia-se melhor o ensino e a pratica dos alumnos mestres do 2.^o anno. A' parte uns pequenos incidentes motivados pela errada comprehensão dos deveres e attribuições de cada um, não estou arrependido de tal distribuição. Fizeram-se com bom resultado exames de passagem em fevereiro e julho, e fizeram exame de Instrucção Primaria elementar do 2.^o grau no Lyceu d'Aveiro cinco alumnas que foram todas approvadas. (Mappa n.^o 4).

Conclusões

No meu officio n.^o 98 de 17 de agosto ultimo em resposta á circular da Ex.^{ma} Direcção Geral da Instrucção Publica n.^o 1319 de 9 do mesmo mez, tive a honra de informar V. Ex.^a das difficuldades que a experiencia e observação de dois annos me mostraram na Direcção d'esta Escola. Como então, ainda hoje julgo a solução d'estas difficuldades de capital importancia para o ensino e por isso peço licença para novamente representar a V. Ex.^a: 1.^o—que a pratica dos alumnos do 2.^o anno não póde nem deve ser dada nos termos do § 1.^o do artigo 42.^o da 2.^a parte do Regulamento; 2.^o—que a Regencia da Escola annexa, quando no quadro ha duas Professoras com diplomas do mesmo valor, não está definida no artigo 121.^o, e é por isso causa de embaraços e despeitos na distribuição do serviço; 3.^o—que as provas de musica e gymnastica devem pesar de qualquer modo no resultado final do exame; 4.^o—que deve haver casas differentes para os dois sexos, embora estes sejam leccionados pelos mesmos Professores; 5.^o—que a falta da lingua franceza prejudica grandemente a educação litteraria e professional dos alumnos; 6.^o—que no 1.^o anno são indispensaveis, pelo menos, tres aulas de arithmetica por semana, e duas de geometria no segundo; 7.^o—que o programma de Sciencias Naturaes do 2.^o anno deve ser revisto e reduzido a limites mais estreitos e praticos; 8.^o—que é indispensavel a existencia d'um Secretario que possa encarregar-se da escripturação escolar; 9.^o—que o corpo docente precisa de ter vencimentos que o colloquem

em maior independencia; 10.^o—que o pessoal menor não póde viver com os seus actuaes vencimentos; 11.^o — que o exame de Instrucção Primaria não é habilitação sufficiente para a matricula no 1.^o anno do curso; 12.^o — que o curso deve ser elevado de dois a tres annos; 13.^o — que os exames dos candidatos externos devem acabar por variadissimas razões; 14.^o — que alguns dos livros adoptados devem ser postos de parte, uns por serem demasiadamente caros, outros por estarem em manifesta opposição com os programmas; 15.^o — que o material pedagogico existente n'esta Escola é difficiente para o ensino; 16.^o—que todos os programmas devem ser revistos.

Escola Districtal d'Aveiro, 18 de setembro de 1900.

José Marques de Castilho.

